



Pró-Reitoria de Pesquisa

EDITAL DE APOIO A GRUPOS DE PESQUISA – 02/2015

A Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), dentro da concepção de Política de Pesquisa estabelecida no seu Projeto Institucional, torna público, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), o presente edital de “Apoio a Grupos de Pesquisa” (AGP 2015).

1 Da natureza

Fomentar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação nos Grupos de Pesquisa (GPs) da Universidade Federal do Pampa visando à produção de conhecimento científico básico e aplicado de reconhecido mérito e com relevante aplicação no contexto social.

2 Dos objetivos

2.1 Fomentar projetos de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação vinculados aos Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificados pela UNIPAMPA.

2.2 Incrementar a produção intelectual da comunidade acadêmica da UNIPAMPA e aumentar as possibilidades de captação de recursos junto às agências de fomento.

2.3 Consolidar a pesquisa institucional, contribuindo para a melhoria da qualidade do Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UNIPAMPA.

2.4 Possibilitar a integração de pesquisadores em atividades coletivas de pesquisa estimulando a criação de núcleos de investigação e melhor aproveitamento de espaços multiusuário.

3 Dos requisitos de participação

3.1 Cada GP da UNIPAMPA e seus respectivos líderes poderão participar como coordenadores de apenas uma única proposta, de forma autônoma ou em cooperação com outro(s) grupo(s).

3.2 O GP participante da proposta deve ter sido cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UNIPAMPA até a data de lançamento deste edital.

3.3 Para o caso de associação de Grupos de Pesquisa, todos os GPs participantes da proposta devem atender aos requisitos da mesma faixa de financiamento.

3.4 Não são passíveis de participação neste edital os grupos cujo líder ou membros possuam pendências decorrentes de outros editais internos da UNIPAMPA, salvo se estas forem sanadas até a data limite para submissão das propostas deste edital.

3.5 Grupos de pesquisa contemplados em 2014 que não utilizaram os recursos empenhados não poderão pleitear os mesmos itens nesta edição.

4 Da submissão da proposta

4.1 A proposta deverá ser submetida por um líder de GP, a partir da data inicial para envio de propostas e, impreterivelmente, até às 23:59h da data limite para submissão, conforme o cronograma deste edital, através do Sistema de Informação de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão (SIPPEE).

4.2 Apenas serão consideradas válidas as propostas que atendam ao item 3 deste edital.

4.3 Cada Grupo ou Grupos associados deverá(ão) submeter a proposta na Faixa A, B ou C que são definidas de acordo com a **produção científica conjunta**, a saber:

I- Faixa A: Sem produção científica conjunta em revistas indexadas e/ou livros e capítulos de livros;

II- Faixa B: Produção científica conjunta, com participação de ao menos dois integrantes do GP:

a) de até dois artigos Qualis A1, A2, B1, B2 e B3, na área do GP;

b) ou até dois capítulos de livro/livros na área do GP;

c) ou até duas produções artístico-culturais na área do GP.

III- Faixa C: Produção científica conjunta, com participação de ao menos dois integrantes do GP:

a) de três ou mais artigos Qualis A1, A2 ou B1, na área do GP;

b) ou três ou mais capítulos de livro/livros na área do GP;

c) ou três ou mais produções artístico-culturais na área do GP.

Parágrafo único: Considerar-se-á produção científica conjunta aquela onde ao menos um autor da publicação seja servidor da UNIPAMPA e a afiliação constante na publicação seja a da UNIPAMPA.

4.4 Grupos de pesquisa poderão participar em associação com outros grupos desde que pertencentes à mesma faixa. Os valores de capital e custeio serão multiplicados pelo número de grupos associados.

4.5 É vedada a utilização de uma mesma produção científico-artístico-cultural em mais de uma proposta submetida ao presente edital.

4.6 A produção conjunta do GP deve ser considerada desde o ano de certificação do mesmo, podendo ter participação de integrantes internos ou externos à UNIPAMPA, observado o parágrafo único do subitem 4.3.

4.7 Restarão eliminadas as propostas que:

I- Não forem apresentadas utilizando o formulário específico, constante no SIPPEE;

II- Não forem encaminhadas em arquivo gravado no formato **.xls**;

III- Estejam com o formulário específico preenchido de forma incorreta ou indevida;

IV- Não contiverem, obrigatoriamente:

a) a identificação da proposta, contendo o(s) Grupo(s) de Pesquisa participante(s) e pesquisadores integrantes e respectivos orientados (se houver);

b) nas Faixas B e C, a produção científica conjunta dos integrantes do(s) Grupo(s) com Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3; livros e/ou capítulos de livros publicados entre integrantes do Grupo em editoras internacionais, nacionais e locais e/ou produções artístico-culturais;

- c) a relação de projetos de pesquisa cadastrados relacionados à proposta;
- d) os objetivos e metas da proposta;
- e) o orçamento, identificando os itens solicitados em ordem decrescente de prioridade;
- f) a justificativa técnica para cada item, nos processos de aquisição de materiais, composta dos seguintes elementos:
- Descrição do material solicitado;
 - Finalidade, benefícios e importância da aquisição do material para o desenvolvimento das atividades de pesquisa do(s) GP(s);
 - Local onde será utilizado o material.
- g) os avanços esperados na consolidação do(s) Grupo(s) de Pesquisa;
- h) a justificativa de aquisição de outra unidade, demonstrando tecnicamente a sua real necessidade, na existência de mesmo equipamento no campus.

4.8 O Líder do GP deverá informar a duplicidade de solicitações, caso um mesmo item esteja sendo requisitado em outro edital ou processo de compra.

4.9 Compete ao proponente confirmar a submissão da proposta, identificando o registro desta por meio do histórico de submissões disponível na Plataforma de Pesquisa do SIPPEE, verificando a integridade do arquivo anexado.

4.10 Os grupos de pesquisa contemplados em 2014 devem apresentar relatório técnico-científico demonstrando a utilização dos materiais contemplados (diárias, passagens, equipamentos, reagentes, entre outros) e sua contribuição na produção científica do GP.

5 Do cronograma do edital

Lançamento do Edital AGP 2015	09/03/2015
Abertura do SIPPEE para envio de propostas	10/03/2015
Data limite para submissão das propostas	10/04/2015
Divulgação dos resultados parciais	06/05/2015
Data limite para interposição de recursos	11/05/2015
Divulgação dos resultados finais	13/05/2015
Data para encaminhamento de memorando de autorização de abertura de processo licitatório de aquisição de materiais pela Propesq à equipe diretiva dos campi e aos solicitantes	20/05/2015
Data limite para envio da documentação referente ao processo de compra nos casos de dispensa de licitação	02/06/2015
Data limite para encaminhamento da documentação necessária para instrução de processo licitatório pelos setores de compras dos campi à Proad	22/06/2015

6 Dos recursos financeiros

6.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor estimado de R\$ 1.260.000,00 sendo R\$ 1.000.000,00 para capital e R\$ 260.000,00 para custeio, oriundos do próprio orçamento da UNIPAMPA.

Parágrafo único: O valor estimado pode ser alterado para mais ou para menos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira definida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

6.2 As propostas terão o valor máximo de financiamento de acordo com as seguintes faixas:

Faixa	Financiamento		Requisitos
	CAPITAL	CUSTEIO	
A	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	Sem produção conjunta
B	R\$ 15.000,00	R\$ 4.000,00	Publicação conjunta, com participação de ao menos dois integrantes do GP: <i>i</i>) de até dois artigos Qualis A1, A2, B1, B2 e B3, na área do GP; <i>ii</i>) ou até dois capítulos de livro/livros na área do GP; <i>iii</i>) ou até duas produções artístico-culturais na área do GP.
C	R\$ 40.000,00	R\$ 6.000,00	Publicação conjunta, com participação de ao menos dois integrantes do GP: <i>i</i>) de três ou mais artigos Qualis A1, A2 ou B1, na área do GP; <i>ii</i>) ou três ou mais capítulos de livro/livros na área do GP; <i>iii</i>) ou três ou mais produções artístico-culturais na área do GP.

6.3 A solicitação de diárias e passagens não poderá exceder 25% do valor de custeio definido em cada faixa.

6.4 Para cada processo de compra de equipamentos ou reagentes importados será contabilizado o custo (parcial) de importação de R\$ 1.000,00 na rubrica de custeio.

6.5 Grupos de pesquisa que não solicitarem recursos para capital (equipamentos) terão um incremento de 30% no valor máximo de financiamento na rubrica de custeio definido em cada faixa.

6.6 Grupos de pesquisa que se enquadram nas faixas B e C, na qual a produção científica contar com a participação de um ou mais discentes da UNIPAMPA nas publicações mínimas exigidas, terão um adicional de 20% na rubrica de capital.

7 Das despesas apoiáveis

7.1 Rubricas de capital: Equipamentos para uso em pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação.

7.2 Rubricas de custeio:

I- Manutenção de equipamentos de pesquisa adquiridos via editais da Propesq;

II- Materiais de consumo para uso em pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação;

III- Auxílio para saída de campo (diárias e passagens) devidamente justificado na proposta, informando:

- a) o integrante do GP que será beneficiário;
- b) a localidade de destino;
- c) o número de dias de cada evento;
- d) a data provável;
- e) os objetivos.

IV- Bolsa de Iniciação à Pesquisa – 10/20h semanais, nos valores mensais respectivos de R\$ 200,00 e R\$ 400,00 – a ser concedida a discente(s) de graduação da UNIPAMPA regularmente registrado(s) no(s) grupo(s) vinculado(s) à proposta (tendo como referência a lista de estudantes cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e como

orientador um servidor da UNIPAMPA membro da equipe executora da proposta), com vigência até dezembro de 2015;

V- Despesas com participação de servidores e discentes da UNIPAMPA, membros da equipe executora da proposta, em evento científico para apresentação de trabalho, apenas onde esteja caracterizada a **contrapartida de recursos** para custeio de passagens e/ou diárias e/ou inscrição vindas de outra fonte de fomento externa à UNIPAMPA. O custeio destas despesas só será autorizado uma única vez por servidor ou discente.

Parágrafo único: O número de diárias a serem concedidas respeitará os limites estabelecidos em lei para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias.

8 Dos itens não financiáveis

8.1 Não serão permitidas despesas com a contratação ou complementação salarial de servidores ou alunos da UNIPAMPA para execução de serviços administrativos.

8.2 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica de pessoa física.

8.3 Não poderão ser solicitados: móveis, condicionadores de ar, computadores, telefones, impressoras, projetores, cartuchos/toners, roteadores, scanners, materiais de escritório, limpeza e outros itens de consumo de uso comum.

8.4 Não serão adquiridos os equipamentos e materiais de consumo importados com valores inferiores a R\$ 10.000,00. Caso os itens solicitados sejam de um mesmo exportador, qualquer valor individual será admitido, desde que a soma dos itens perceba ao menos o valor supracitado, vedada a reunião entre materiais de consumo e equipamentos.

8.5 Não serão adquiridos através de dispensa de licitação os equipamentos e materiais de consumo nacionais especiais com valores inferiores a R\$ 5.000,00. Caso os itens solicitados sejam de um mesmo fornecedor, qualquer valor individual será admitido, desde que a soma dos itens de mesma rubrica perceba ao menos o valor acima referido, sendo vedada a reunião entre materiais de consumo e equipamentos.

Parágrafo único: Equipamentos e materiais de consumo nacionais, com valores inferiores a R\$ 5.000,00, bem como quaisquer itens não especiais, serão adquiridos mediante processo licitatório.

9 Da avaliação das propostas

9.1 A análise de mérito será realizada pela comissão de avaliação composta por docentes da UNIPAMPA, representantes de diferentes áreas do conhecimento.

9.2 A comissão de avaliação levará em consideração os seguintes aspectos na análise das propostas:

I- Produção científica conjunta;

II- Justificativa técnica dos materiais solicitados, demonstrando a relevância científica e de inovação, bem como a potencialidade da proposta para a contribuição no desenvolvimento local, regional e nacional;

III- Impacto esperado na melhoria da formação de recursos humanos no âmbito de iniciação científica e/ou pós-graduação;

IV- Contribuição do(s) GP(s) com a consolidação dos Programas de Pós-Graduação da

UNIPAMPA ou na implementação de uma futura proposta de mestrado;
V- Captação de recursos provenientes de editais externos.

9.3 A comissão de avaliação, após a análise da proposta, poderá:

I- Aprovar integralmente a proposta;

II- Aprovar parcialmente a proposta;

III- Reprovar a proposta.

9.4 A comissão de avaliação ordenará as propostas aprovadas por área do conhecimento e distribuirá os recursos disponíveis por área usando o critério de demanda qualificada (percentual do total de propostas de GP enquadrados em cada uma das áreas).

Parágrafo único: Compete à comissão de avaliação estabelecer uma nota mínima para aprovação das propostas, bem como os pesos de cada um dos cinco aspectos listados no subitem 9.2, visando à obtenção de uma avaliação quantitativa do mérito das propostas.

9.5 Grupos de pesquisa contemplados em 2013 que não demonstraram os resultados obtidos (produção científica) advindos da aplicação dos recursos, não terão prioridade.

10 Da execução das propostas aprovadas

10.1 Os materiais solicitados e aprovados pela comissão de avaliação serão adquiridos através das seguintes modalidades:

I- Dispensa de licitação;

II- Pregão de aquisição imediata.

Parágrafo único: É prerrogativa exclusiva da Propesq e da Proad, após avaliar as propostas submetidas, determinar a modalidade de aquisição para cada material solicitado.

10.2 A implementação de bolsa(s) de iniciação à pesquisa, caso aprovada(s), será realizada pela Propesq após o recebimento dos seguintes documentos:

I- Declaração do discente atestando não possuir outra atividade remunerada (incluindo bolsas), com exceção dos auxílios do Programa Bolsas de Permanência da UNIPAMPA;

II- Dados bancários do discente;

III- Plano de Atividades, conforme modelo disponível no SIPPEE.

10.3 Os recursos aprovados deverão ser utilizados dentro do exercício financeiro do ano em que foram contemplados, considerando que, após o encerramento do prazo, não poderão ser mais utilizados.

11 Da aquisição por dispensa de licitação

11.1 Para a aquisição de materiais nacionais e importados que tiverem destinação exclusiva para pesquisa científica e tecnológica, poderá ser utilizada a dispensa de licitação, conforme o inciso XXI do art. 24 da Lei n 8666/93.

Parágrafo único: Todo o processo de dispensa de licitação será executado pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e de Administração, após envio pelo proponente dos documentos que subsidiarão a compra.

11.2 O procedimento para aquisição de materiais, nacionais e importados, incluindo instruções relativas à documentação necessária para encaminhamento, podem ser encontrados no seguinte endereço:

http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/propesq/arquivos_dispensa_2015

Parágrafo único: Objetivando o bom andamento dos pedidos de aquisição, a Propesq enviará aos coordenadores das propostas contempladas, via mensagem eletrônica, comunicação contendo as instruções necessárias ao processo de compra.

11.3 Compete ao contemplado:

I- Acompanhar o processo de aquisição, ficando responsabilizado integralmente pelas informações fornecidas;

II- Contribuir com o bom andamento do processo, solucionando pendências nos prazos estabelecidos, prestando esclarecimentos, bem como realizando retificações necessárias;

III- Entrar em contato previamente com o fornecedor/exportador, esclarecendo que o pagamento é realizado somente **contra empenho**;

IV- Acessar o sítio da Propesq, visando a obter as informações necessárias ao procedimento de aquisição;

V- Solicitar ao fornecedor/exportador orçamentos, proformas/invoices com maior prazo de validade possível, reduzindo assim a necessidade de contínua atualização;

VI- Atentar ao prazo de garantia dos equipamentos, em não havendo espaço físico imediato para instalação dos mesmos;

VII- No caso de aquisição de material nacional, certificar-se que o fornecedor vencedor não esteja impossibilitado de contratar com o poder público.

Parágrafo único: Considera-se impossibilitado de contratar com o poder público o fornecedor que:

I- Não possuir cadastro ativo de Pessoa Jurídica;

II- Não apresentar as seguintes certidões negativas:

a) Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);

b) Certidão de Débito (INSS);

c) Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);

d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

III- Não estiver regular perante o SICAF e SIASG.

11.4 As disposições, constantes no parágrafo único do subitem 11.2, possuem valor simplesmente informativo, não eximindo o contemplado das suas obrigações constantes neste item.

11.5 Toda a documentação, nos casos de aquisição de materiais de origem nacional e importada, deverá ser encaminhada à Propesq, impreterivelmente, até o dia 02 de junho de 2015.

§ 1.º Depois de decorrido o supramencionado prazo, em não havendo o encaminhamento da documentação necessária à Propesq, solicitaremos, uma única vez, ao contemplado, para que seja realizado o referido encaminhamento, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da nova comunicação.

§ 2.º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, a solicitação não será atendida e os recursos realocados pela Propesq para utilização em outras demandas relativas à pesquisa.

11.6 Nos casos de documentação entregue até o dia 02 de junho de 2015 e quando houver necessidade de esclarecimentos, retificações, encaminhamentos, requisitados pela Propesq, serão aqueles enviados para o e-mail do coordenador da proposta.

§ 1.º O prazo para atendimento de quaisquer situações acima elencadas será de 05 (cinco) dias úteis depois de efetivada a comunicação.

§ 2.º Em não havendo cumprimento do requisitado no parágrafo anterior, no prazo estipulado, solicitaremos ao contemplado, uma única vez, para que, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da nova comunicação, cumpra com o que fora solicitado.

§ 3.º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, a solicitação não será atendida e os recursos realocados pela Propesq para utilização em outras demandas relativas à pesquisa.

11.7 No caso do descumprimento aos requisitos do edital, os materiais que não forem empenhados até o dia 03 de agosto de 2015 terão os recursos realocados pela Propesq para utilização em outras demandas relativas à pesquisa.

12 Do pregão de aquisição imediata

12.1 Para a aquisição de equipamentos considerados de utilização comum, isto é, que não sejam destinados exclusivamente para uso em pesquisa científica e tecnológica, onde a dispensa de licitação não é permitida, o processo de compra será submetido ao procedimento regular de licitação.

12.2 A compra, via processo licitatório, dos materiais aprovados pela comissão de avaliação, será efetuada pelo respectivo Setor de Compras dos campi.

Parágrafo único: A Propesq encaminhará memorando às equipes diretivas e aos solicitantes de todos os campi, no qual constarão as seguintes informações/documentos:

- I-** Os materiais aprovados pela comissão de avaliação;
- II-** A identificação do solicitante do material a ser adquirido;
- III-** Os valores aprovados destinados para compra de cada material;
- IV-** A dotação orçamentária.

12.3 Compete ao contemplado:

- I-** Acompanhar o processo de aquisição, ficando responsabilizado integralmente pelas informações fornecidas;
- II-** Contribuir com o bom andamento do processo, solucionando pendências, prestando esclarecimentos, bem como realizando retificações necessárias.

12.4 Toda a documentação, nos casos de aquisição de materiais via Pregão de aquisição imediata, deverá ser encaminhada à Proad, pelos setores de compra dos campi, impreterivelmente, até o dia 22 de junho de 2015.

§ 1.º Não serão adquiridos os materiais que não tiverem a documentação encaminhada até o dia 22 de junho de 2015.

§ 2.º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, a solicitação não será atendida e os recursos serão realocados pela Propesq para utilização em outras demandas relativas à pesquisa.

12.5 Nos casos de documentação entregue até o dia 22 de junho de 2015, havendo necessidade de esclarecimentos, retificações, encaminhamentos, requisitados pelos Setores de Compra dos campi, serão aqueles enviados para o e-mail do coordenador da proposta.

§ 1.º A data limite para solucionar quaisquer pendências acima elencadas será 13 de julho 2015.

§ 2.º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, a solicitação não será atendida e os recursos serão realocados pela Propesq para utilização em outras demandas relativas à pesquisa.

13 Da conclusão dos processos

13.1 Após a conclusão do processo de compra e recebimento do equipamento no campus, o coordenador do projeto deverá enviar à Propesq cópia da nota fiscal de compra, bem como o termo de recebimento e responsabilidade, disponível no sítio da Propesq, além do número de registro patrimonial, quando for o caso.

13.2 Após o encerramento do projeto ao qual está vinculado o processo de compra, o coordenador do projeto deverá explicitar no relatório de prestação de contas a utilização efetiva dos materiais apoiados por meio deste edital, demonstrando os resultados obtidos e a produção científica decorrente da utilização dos recursos.

14 Das disposições finais

14.1 Esclarecimentos quanto à execução das propostas deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: propesq@unipampa.edu.br.

14.2 O presente edital está subordinado às disposições do Manual de Compras Públicas da UNIPAMPA.

Parágrafo único: Compete à Propesq o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Bagé, 09 de março de 2015.

Prof. Eduardo Ceretta Moreira
Pró-Reitor de Pesquisa